



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 056/90

João Pessoa, 17 de setembro de 1990.

À ~~Assessoria~~ Presidente,

Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

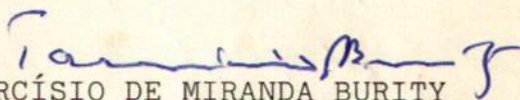
N E S T A /

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo pro jeto de lei que modifica dispositivo da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências.

A presente medida visa corrigir distorções existen tes na atual legislação que vêm obstaculando a promoção dos oficiais que, ao atingir o tempo de serviço para passar à inatividade, não es tão no último posto ou graduação de seus respectivos quadros.

Desse modo, Senhor Presidente, considerando a rele vância da presente matéria, considero que a sua aprovação seja, tam bém, do interesse de V. Exa., e dignos pares na Casa de Epitácio Pes soa.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 115/90

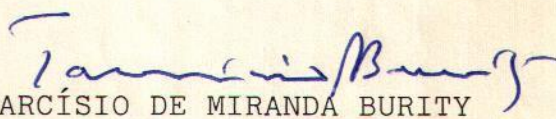
Modifica dispositivo da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Policial-Militar que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, exceto se ocupante do último posto da hierarquia da corporação, poderá ser promovido ao posto ou graduação superior, independentemente de vagas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

Aprovado em 25/10/90 Discussão
EM 25/10/90

1º SECRETARIO

Aprovado em 25/10/90 Discussão
EM 25/10/90

1º SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 115 Sob No 115/90
EM 17/09/90



Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 20/09/90

de 19
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 (cinco)

Em 17/09/90

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas

EM 25/09/90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Francisco
Francisco
Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 24/09 de 1990
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI
recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 115/90
Em 24/09 de 1990
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Jose Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 115/90

EMENTA: Modifica dispositivo da Lei nº
4.816, de 03 de junho de 1986,
e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 115/90, que "modifica dispositivo da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências".

A matéria ora em análise visa a reparar distorções que existem na legislação em vigor, que vem obstaculando a promoção de oficiais que, ao atingir o tempo para passar à inatividade, não estão no último posto ou graduação de seus respectivos quadros.

Portanto, achamos de grande relevância a aprovação da proposição em epígrafe, uma vez que não fere nenhum dispositivo constitucional, nem jurídico, nem técnico-formal. Somos pela sua aprovação.

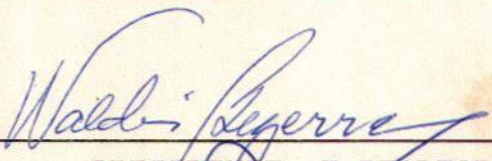
É o Parecer.

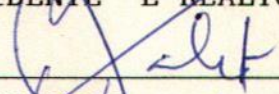
Sala das Comissões, 22 de outubro de 1990.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

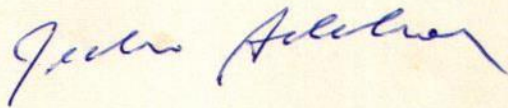
Em 25/10/90

1º. SECRETÁRIO


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO


MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

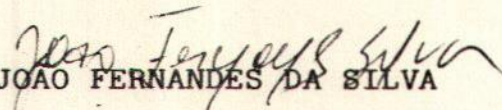
GP/Ofício nº 447/90

Em, 14 de novembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regi^{mento} Interno o Autógrafo nº 110/90 do Projeto de Lei nº 115/90 aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 25 de outubro pp., que modifica dispositivo da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N E S T A /

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 110/90

PROJETO DE LEI Nº 115/90

Modifica dispositivo da
Lei nº 4.816, de 03 de junho de
1986, e dá outras providências.

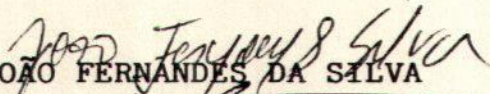
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.816, de 03
de Junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 5.278, de 29
de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Policial-Militar que conte
mais de 30 (trinta) anos de serviço, exceto se ocupante do
único posto da hierarquia da corporação, poderá ser promovido
ao posto ou graduação superior, independentemente de vagas".

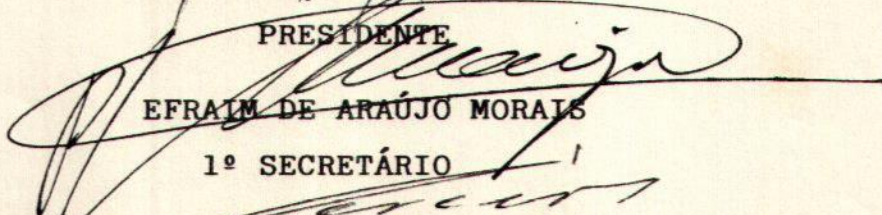
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

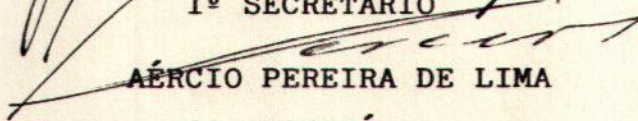
Paço da Assembleia Legislativa do Estado
da Paraíba, em João Pessoa, 14 de novembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

AUOGRÁFO Nº 102/90

PROJETO DE LEI Nº 115/90

Modifica dispositivo da Lei nº
4.816, de 03 de junho de 1986, e dá
outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho
de 1986, com a redação dada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de
1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Policial-Militar que conte mais de 30
(trinta) anos de serviço, exceto se ocupante do último posto da
hierarquia da corporação, poderá ser promovido ao posto ou gradua
ção superior, independentemente de vagas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 08 de novembro de 1990.

S A N C I O N O

GOVERNADOR

EM: 19 / 11 / 1990

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

2º SECRETÁRIO